

PUBLICADO DOC 19/10/2006

PARECER Nº 1443/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 264/06.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, estabelece que os concursos públicos que forem realizados, para preenchimento de vagas na Cidade de São Paulo, deverão contratar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das vagas oferecidas em edital. O Prazo para contratação é o prazo limite estabelecido no edital.

De acordo com a propositura, o descumprimento das disposições supracitadas acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco) reais e a devolução do valor da inscrição aos aprovados que não forem nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data limite.

O valor da multa e das inscrições, de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

De acordo com a justificativa, objetiva-se assegurar que as vagas oferecidas em edital sejam mesmo necessárias, e que os aprovados em concursos públicos sejam contratados, dentro do prazo limite estabelecido no edital.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/10/06.

Wadih Mutran - Presidente

Aurélio Nomura – Relator

Gilson Barreto – contrário

Goulart

Lenice Lemos

Marcos Zerbini - contrário